



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.425/2025, de 11 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a isenção ou desconto da taxa de inscrição em corridas de rua, provas esportivas e eventos de corrida no município de Patos para doadores de sangue e/ou medula óssea, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que, para todos os eventos de corrida de rua, maratonas, meias-maratonas, provas de atletismo e similares realizados no município de Patos, a organização do evento deverá conceder isenção total ou desconto mínimo de 10% (dez por cento) no valor da taxa de inscrição para os participantes que comprovarem ter realizado doação de sangue ou estarem cadastrados como doadores de medula óssea, conforme os critérios desta Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Doador de sangue regular: a pessoa que tenha efetuado, em unidade oficial de coleta do sistema de hemoterapia, pelo menos duas doações de sangue no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição no evento.

II - Doador de medula óssea: a pessoa que possua carteira ou cadastro de doador de medula óssea emitido por órgão competente ou por instituição de saúde reconhecida.

Art. 3º A comprovação da condição de que trata o art. 2º deverá ser feita no momento da inscrição no evento, mediante apresentação de documento oficial emitido pela unidade de coleta ou instituto de cadastramento (no caso de medula), contendo data da doação ou registro.

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria

PL 225/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As entidades organizadoras ou promotoras de provas de corrida realizadas no município terão essas obrigações:

I - incluir no regulamento do evento a previsão expressa da isenção/desconto para doadores conforme esta Lei,

II - verificar os documentos apresentados pelos participantes e aplicar o desconto ou isenção àqueles que preencherem a condição legal.

III - conceder o benefício no momento da inscrição, informando claramente o valor original da taxa, o valor do desconto ou o fato da isenção.

Art. 5º O município de Patos, por meio da secretaria competente de esporte, lazer ou agência municipal responsável pela supervisão de eventos esportivos, poderá firmar convênios ou parcerias com hemocentros, bancos de sangue ou instituições de cadastramento de medula óssea, com o objetivo de promover a divulgação da doação e incentivar a participação esportiva dos beneficiados.

Art. 6º Esta Lei não gera obrigação de incremento orçamentário adicional imediato, ficando os custos do benefício (isenção/desconto) a cargo das inscrições normalmente cobradas e da organização privada ou pública do evento.

Art. 7º A interdição de estabelecimentos e eventual cassação de alvará poderão ser adotadas como medidas excepcionais, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Patos, 11 de dezembro de 2025.

Assessoria Jurídica